



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382-000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELEFAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI N.º 701/97

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA PARA O TRIÊNIO 1998 A 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

ART. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de PIEDADE DE PONTE NOVA, para o triênio 1998 a 2000, elaborado na forma de legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

ART. 2º - Integram a presente lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

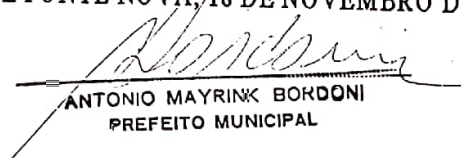
ART. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes ao exercício de 1998 a 2000, estimadas a preço de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração do orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1998

PIEDADE DE PONTE NOVA, 18 DE NOVEMBRO DE 1997


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL